

LEI Nº 468/99

De 11 de Junho de 1999

DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO DE CAIXAS
RECEPTORAS DE CORRESPONDÊNCIAS EM
RESIDÊNCIAS E PRÉDIOS DE QUALQUER
NATUREZA NO MUNICÍPIO DE BATALHA
E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BATALHA, AL.

Faço saber que a Câmara Municipal de
Batalha aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

ART. 1º - As residências com muros à frente
e prédios de qualquer natureza ficam obrigados a fornecer
caixa receptora de correspondências, visando a
melhoria dos serviços de Empresa Brasileira de Correios
e Telégrafos - ECT.

ART. 2º - Nos projetos de construção e reformas,
ou ainda, por ocasião de obras consideradas subs-
tanciais, levados a aprovação de Prefeitura, deverá con-
ter detalhadamente a colocação das caixas receptoras
de correspondências.

ART. 3º - Os imóveis que trate esta Lei, só
podem receber o HABITE-SE, depois de equipados com
as caixas receptoras de correspondências, devidamente
comprovado com vestígio realigado pelo órgão competente.

ART. 4º - A instalação e uso das caixas
receptoras de correspondências e de uso facultativo



nos residências e prédios construídos ou licenciados em data anterior à publicação desta lei.

Art. 5º - As caixas receptoras de correspondência, assim como serão considerados todos o receptáculos, confeccionados em madeira ou metal, desde que possibilitem a perfeita realização dos serviços de distribuição afetos ao serviço postal, de competência de ECT.

Parágrafo único - As caixas a que se refere este artigo deverão ser seguras, garantindo a conservação e inviolabilidade da correspondência.

Art. 6º - As caixas receptoras de correspondência deverão ser instaladas, preferencialmente, no lado externo do muro, ou ainda nos portões ou grades do imóvel, desde que sejam locais acessíveis aos carteiros distribuidores de correspondência.

Art. 7º - As caixas receptoras de correspondência deverão dispor de uma abertura estreita e pequena, suficiente para garantir a inviolabilidade e segurança, bem como de uma portinhola que permita a retirada da correspondência pelo destinatário ou responsável.

Art. 8º - A ausência ou defeito imputado às caixas receptoras de correspondência ensejará a aplicação de multa de licença de construção.

Art. 9º - Nos prédios residenciais, comerciais ou profissionais, estabelecimentos bancários, repartições públicas, hotéis e similares, indústrias, associações, hospitais, ou seja, imóveis que por sua característica abrigue ou

Atende a esletividade, podera optar pela instalacao de
uma caixa receptora de correspondencia.

Art. 10 - Nos locais que trate o Artigo
anterior, sera instalada caixa receptora de corres-
pondencia, mesmo que os destinatarios preferam
receber os pels selados de caixa postal na ECT.

Art. 11 - Esta Lei entrara em vigor, a par-
tir da data de sua publicacao, retroagindo as disposicoes
em contrario.

Batalha 11 de Junho de 1998


Francisco José de Oliveira
PREFEITO

LEI Nº 469/99

De 11 de Junho de 1998

DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE
POSTURAS DO MUNICÍPIO E DÁ
OUTAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BATALHA, AC.

Faço saber que a Câmara Municipal de
Batalha, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

Art. 1º A utilização da caixa postal...

100

